Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.148 - AL (2019/0103057-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
RECORRENTE	:	FLAVIO PEREIRA DA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de ROBERTO DA ROCHA COSTA, em face do acórdão do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante em 11/10/2018 e teve sua prisão convertida em preventiva no dia 12/10/2018 pela prática do crime descrito no art. 33, da Lei 11.343/2006.

Sustenta o impetrante, em síntese, ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva e excesso de prazo para encerramento da instrução.

Aduz, ainda, que o paciente ostenta condições pessoais favoráveis.

Requer, liminarmente e no mérito, a concessão da ordem constitucional para revogar a prisão preventiva ou, subsidiariamente, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem, e conforme informação processuais juntada às fls. 98/105, verifica-se que foi prolatada a sentença substituindo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e expedido a alvará de soltura em 23/5/2019.

Nesse contexto, encontra-se superada a discussão posta no presente *writ*, que impugna a prisão preventiva.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso em *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 07 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator